



Contrato

Procedimento CSPSM/CP/001/2022- "Instalação fotovoltaica para autoconsumo"

Aos trinta dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três, com efeitos ao dia seguinte, no Centro Social Paroquial dos Santos Mártires (CSPSM), é celebrado o presente Contrato, entre os seguintes outorgantes:

PRIMEIRO: Centro Social Paroquial dos Santos Mártires, contribuinte número 501977538, com sede na Bairro Social da Coxa, Rua do Brasil, Bloco F, Nº 2 R/C, 5300-098 Bragança, representado pelo Presidente da Direção Jorge Humberto Sampaio, com poderes para o ato, residente em Bragança, contribuinte fiscal número ~~200727532~~, adiante designado por primeiro outorgante.

SEGUNDO: JG Instalações Eléctricas, Lda., pessoa coletiva 503356360, com sede na Rua Arq. Viana de Lima, nº 51, Zona Industrial das Cantarias, Bragança, representado neste ato pelo sócio gerente João de Deus Martins Gonçalves, com cartão de cidadão nº ~~411471740~~, designada por segunda outorgante.

A celebração do presente contrato cujo objeto principal consiste no fornecimento, a instalação de uma central de produção fotovoltaica em regime de autoconsumo (UPAC), no âmbito das regras definidas no Decreto-Lei n.º 153/2014, de 20 de outubro e conforme especificações técnicas do Caderno de Encargos, com o seguinte código de CPV 09332000-5 - Instalação solar.

Cláusula 1ª

(Objeto do contrato)

O primeiro outorgante adjudica ao segundo outorgante que aceita a "Instalação fotovoltaica para autoconsumo", nos termos da Proposta apresentada ao procedimento de contratação, de harmonia com o caderno de encargos e convite, e, que deverá ser rigorosamente cumprido.

Cláusula 2ª

(Prazo)

O fornecimento e instalação dos bens entra em vigor na data da emissão do contrato e deverá estar concluída no prazo de 30 dias úteis.

Cláusula 3ª

(Preço, faturação e pagamento)

- 1- O fornecimento é realizado pelo preço global 27.776.87€ (Vinte e sete mil, setecentos e setenta e sis euros e oitenta e sete cêntimos), ao qual acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA);
- 2- O preço acima referido será pago, no prazo máximo de 10 dias após a receção da fatura, mediante transferência bancária, para o NIB indicado ao adjudicante pelo fornecedor.

Cláusula 4ª

(Obrigações do Primeiro outorgante)

- 1- Prestar e fornecer à Segunda outorgante as informações e os elementos indispensáveis ao início do Contrato de fornecimento, descrito nas especificações técnicas da proposta apresentada.
- 2- Proceder ao pagamento de acordo com o ponto 2 da cláusula 3ª.

Cláusula 5ª

(Obrigações do Segundo outorgante)

Prazo e entrega do bem objeto do contrato

- 1- O bem subjacente ao presente contrato, deve ser entregue na sede do Centro Social Paroquial dos Santos Mártires, no prazo constante da proposta adjudicada.
- 2- O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega do bem subjacente ao contrato, todos os documentos, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento do mesmo.
- 3- Todas as despesas e custos com o transporte, objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega, são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 6ª

(Objeto do dever de sigilo)

- 1- O Segundo Outorgante, deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativo ao Centro Social Paroquial dos Santos Mártires, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 — A informação e a documentação coberta pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3- Exclui-se o dever de sigilo previsto a informação e a documentação que, sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo locador ou que, este, seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7ª

(Comunicações e notificações)

1- As notificações e comunicações entre as partes do contrato devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das partes devidamente identificados no contrato, bem como nos casos em que seja estipulado, por acordo entre as partes, outro meio de comunicação.

2- Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 8ª

Gestor do contrato

De acordo com o artigo 290º A do CCP, a Direção do CSPSM designa para gestor do contrato a funcionária Maria Elisa Martins Fonseca, com o contato telefónico Maria Elisa Martins Fonseca e email cspsmartires@gmail.com, com a função de acompanhar permanentemente o mesmo.

Cláusula 9ª

(Conformidade e Operacionalidade dos bens)

1 - Os bens subjacentes ao "Instalação fotovoltaica para autoconsumo ", objeto do presente contrato, devem ser entregues e instalados em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam, dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

2- O Segundo outorgante, é responsável perante o Centro Social Paroquial dos Santos Mártires, por qualquer defeito ou discrepância dos bens subjacentes ao objeto do presente contrato.

Cláusula 10ª

(Legislação aplicável)

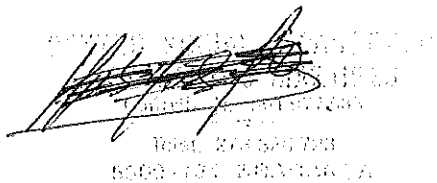
Em tudo o que não se encontrar previsto neste contrato e documentos anexos, será regulado de acordo com o caderno de encargos e observar-se-á o disposto no CCP e respetiva legislação regulamentar Portuguesa.

Cláusula 11ª

(Foro competente)

Para todas as questões emergentes deste contrato é estipulado o foro da Comarca da Bragança.

O Primeiro Outorgante



Assinado por: João de Deus Martins Gonçalves
Num. de Identificação: 10403540
Data: 2023.02.06 10:47:01+00'00'

O Segundo Outorgante

Assinado por: João de Deus Martins Gonçalves
Num. de Identificação: 10403540
Data: 2023.02.06 10:47:01+00'00'

